

CONTRATO Nº 024/21

LEILÃO Nº 001/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO

**LEILÃO PÚBLICO DE VENDA DE VEÍCULOS, PICK-UPS E MOTOS
PERTENCENTES A CET.**

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Objeto	pág. 1
Cláusula Segunda - Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 1
Cláusula Terceira - Prazo	pág. 3
Cláusula Quarta - Prestação de Contas	pág. 4
Cláusula Quinta - Multas e Sanções	pág. 4
Cláusula Sexta - Disposições Gerais	pág. 5
Cláusula Sétima - Foro	pág. 5

CONTRATO Nº 24/21 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E CLÉIA LÚCIA SATIKO HIRASAWA CHUI.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, inscrita no CNPJ sob nº 47.902.648/0001-17, com sede à Rua Barão de Itapetininga nº 18 - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET e CLÉIA LÚCIA SATIKO HIRASAWA CHUI** – Leiloeiro(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº **0816**, domiciliada na Rua Lord Cockrane nº 616 – Ipiranga - São Paulo/SP, CEP 04213-001, telefone nº (11) 2914-4535 e-mail chuileiloes@chuileiloes.com.br, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 7.932.414-9**, inscrito(a) no **CPF sob nº 952.044.908-68** doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços necessários à realização do Leilão Público nº 001/2021, on-line e presencial com 60% da capacidade, previsto para os dias **05 e 06 de julho 2021 às 10:00hs**, no site www.chuileiloes.com.br e no auditório com capacidade para 100 pessoas, e estará autorizado a entrada de 60% da capacidade tendo em vista o distanciamento, obedecendo os limites estabelecidos pela restrição da pandemia, localizado na Rua Lord Cockrane, 616 Ipiranga - São Paulo/SP, de um lote de 349 (trezentos e quarenta e nove) veículos pertencentes a frota da CET que se encontram em disponibilidade e de 18 (dezoito) não arrematados no leilão de 2019 e um veículo sucata depositados no Pátio designado pela **CET**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.
- 1.1.1. Os lances do pregão on-line deverão ser liberados somente no dia e hora do pregão presencial, disponibilizando os valores mínimos 48 horas antes da data do leilão.
- 1.2.** Os veículos objeto do leilão, relativos aos **lotes individuais** e descritos no Anexo I do Edital do Leilão, encontram-se depositados no Pátio da CET na **Av. Marquês de São Vicente nº 2.154, Barra Funda**, São Paulo - Capital e estarão disponíveis para visitação e exame no período de 28, 29 e 30 junho de 2021 conforme definido no edital, devendo ser vendidos um a um a quem oferecer o maior lance, no estado físico e condições em que se encontram, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despesa, respeitadas as condições estabelecidas no referido Edital.
- 1.3.** Os veículos não arrematados individualmente, poderão ser vendidos juntando-se em vários lotes, desde que o lance mínimo corresponda à somatória da avaliação mínima de cada lote individual.
- 1.4.** Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa decorrente do reconhecimento da firma do representante da **CET** no Certificado de Registro do Veículo (Autorização para Transferência), conforme os valores cobrados pela Tabela de Custas Notariais, **as quais deverão ser acertadas no escritório do Leiloeiro.**
- 1.5.** Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa relativa à regularização do número do motor junto ao Detran, conforme os valores cobrados pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem:
- 2.1.1. Separar, reunir ou retirar qualquer lote do leilão a pedido e mediante autorização da **CET**.
 - 2.1.2. Providenciar o necessário para dar publicidade do leilão na internet, elaborar catálogos, divulgação na internet, elaboração de faixas, publicação em jornais e outras formas de divulgação para distribuição aos interessados no Leilão, contendo suas informações e condições de realização.
 - 2.1.2.1. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as eventuais despesas com publicidade, tais como: catálogos, divulgação na internet, elaboração de faixas, publicação em jornais e demais despesas não previstas neste Contrato.
 - 2.1.3. Comunicar à Junta Comercial do Estado de São Paulo acerca da realização do Leilão.
 - 2.1.4. Providenciar por sua conta e disponibilizar à **CET**, no local onde será realizado o Leilão, toda a infra-estrutura e materiais necessários a sua realização, tais como: cadeiras, sistema audiovisual e de informática, além de outros equipamentos necessários para realização do leilão presencial e online, simultaneamente.
 - 2.1.5. Garantir que as vendas dos bens objeto do leilão, sejam sempre realizadas por preços iguais ou superiores aos constantes da avaliação prévia.
 - 2.1.6. Exigir que, no ato da arrematação, o arrematante assine o comprovante de arrematação do lote adquirido, no qual constarão pelo menos as seguintes informações: o número do lote, o valor do lance efetuado, o nome do arrematante, seu endereço, telefone, número do RG, CPF, CNPJ e Inscrição Estadual.
 - 2.1.6.1. Para a arrematação via internet, o arrematante deverá ter o cadastro ativo junto ao site do Leiloeiro, mediante envio prévio da documentação solicitada pelo leiloeiro para a sua habilitação, a comprovação do lance será feita mediante os dados que constam na página da internet, no momento da arrematação.
 - 2.1.7. Dar ciência ao arrematante de que não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências, exigindo que o mesmo declare em Termo de Responsabilidade **conforme cláusula 2.1.10.3** que promoveu todos os exames e vistorias nos lotes arrematados, aceitando todas as condições estipuladas, isentando tanto a **CET** como o leiloeiro de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos ocultos ou não.
 - 2.1.8. Exigir, no ato da arrematação, que o arrematante efetue a caução de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do arremate, acrescido de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total, a título de Comissão ao Leiloeiro.
 - 2.1.9. Exigir do arrematante o pagamento referente o valor das despesas no Cartório para a transferência dos veículos e do valor do saldo restante do lance até às 16:00 hs do 1º (primeiro) dia útil após a realização do leilão, **devendo inclusive, efetuar o pagamento referente ao valor das despesas no Cartório para a transferência dos veículos,** através de TED, DOC ou depósito em dinheiro (obrigatório apresentar o

comprovante original com autenticação bancária) no Banco Santander - Agência 4503 conta corrente 01041209-1 em nome de Cléia Lúcia Satiko Hirasawa Chui, inscrita no CPF nº 952.044.908-68.

- 2.1.9.1. Não serão aceitos pagamentos em dinheiro no Leilão e no escritório do leiloeiro.
- 2.1.9.2. O não cumprimento deste prazo implicará ao arrematante na perda do valor caucionado, bem como dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro.
- 2.1.9.3. Estas condições são válidas para os arrematantes do leilão presencial e online.
- 2.1.10.1. Diligenciar e providenciar o necessário para que os arrematantes retirem os veículos arrematados do local onde estão dispostos os lotes, no período de **12/07/2021 a 12/08/2021**, sob pena de o arrematante arcar com todas as despesas de estadia e demais encargos após o prazo aqui fixado.
- 2.1.10.2. Garantir que a retirada dos veículos seja agendada, a partir do **dia 12/07/2021**, pelos telefones nºs **(11) 3871-8713, (11) 3871-8724 e (11) 3871-8635** quando deverão ser informados os números dos lotes que serão retirados e os números das notas de venda correspondentes a eles.
- 2.1.10.3. Os veículos arrematados somente serão liberados aos próprios arrematantes no pátio da **CET**, mediante apresentação das Notas de Venda do Leiloeiro e do **Termo de Responsabilidade** (emitido pelo leiloeiro **conforme cláusula 2.1.7.**) do arrematante, assinado pelo mesmo e com firma reconhecida, o qual isenta de responsabilidade a **CET** e o leiloeiro por vícios ou defeitos, ocultos ou não, no bem arrematado.
- 2.1.10.4. Exigir procuração do arrematante com firma reconhecida, no caso de liberação a terceiros; no caso de arrematante pessoa jurídica, exigir cópia autenticada do Contrato Social em que conste seu nome como sócio. Os documentos serão retidos pela **CET** no ato da retirada do lote.
- 2.1.10.5. Emitir as notas de venda dos lotes, informando os seguintes dados: Lote, Marca/Modelo, Ano, Chassi, Motor e Placa.
- 2.1.11. As notas de venda dos lotes arrematados deverão ser retiradas no escritório do leiloeiro localizado na Rua Lord Cockrane nº 616 – Ipiranga - São Paulo/SP, CEP 04213-001, telefone nº (11) 2914-4535 e-mail chuileiloes@chuileiloes.com.br, mediante a apresentação do comprovante de arrematação e após o efetivo crédito na conta corrente do leiloeiro.
- 2.1.12. Arrecadar os valores referentes aos lotes leiloados e das despesas no Cartório para a transferência dos veículos, repassando-os à **CET** imediatamente ao recebimento dos veículos vendidos, respeitando-se o prazo 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.
- 2.1.13. Os valores arrecadados deverão ser depositados na conta corrente da **CET**, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Agência 2873, conta corrente nº 003000038-5, CNPJ Nº 47.902.648/0001-17.
- 2.1.14. Manter-se durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de cadastramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- 3.1. O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.
- 3.1.1. O prazo do Contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CET**:
 - 4.1.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização do Leilão:
 - 4.1.1.1. Os comprovantes de depósitos efetuados na conta da **CET**.
 - 4.1.1.2. A 2ª ou 3ª via das notas de venda de cada lote contendo o nome, endereço, telefone, CNPJ ou CPF do arrematante, número do lote arrematado e o valor do lote.
 - 4.1.1.3. Balanço do Leilão, por meio de relatório detalhado, contendo, dentre outras, a informação sobre o total de vendas e demonstrativo dos valores apurados com a venda.
 - 4.1.1.4. Cópias das publicações realizadas para a divulgação do leilão.
 - 4.1.1.5. Relação dos lotes arrematados com valores e totalização (arquivo eletrônico e impresso).
 - 4.1.1.6. Relação dos arrematantes contendo: nome, endereço, telefone, CNPJ ou CPF, números de lote e valores (arquivo eletrônico e impresso).
 - 4.1.1.7. Relação dos lotes não arrematados, se houver.
 - 4.1.1.8. Termo de responsabilidade firmadas pelos arrematantes, atestando terem efetuado exames e vistorias nos lotes/veículos arrematados e aceitando todas as condições estipuladas no Edital do leilão, com a menção expressa de “Isenção de responsabilidade da **CET** e do leiloeiro por vícios ou defeitos, ocultos ou não, no bem arrematado.

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E SANÇÕES

- 5.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o(a) **CONTRATADO(A)**, estará sujeito(a) às penalidades do capítulo II, seção III, da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CET**, estando sujeito(a) ainda às seguintes sanções/multas, cujo cálculo tomará por base o valor total da remuneração do(a) leiloeiro(a) previsto no item 6.1, sendo:
 - 5.1.1. Pelo não cumprimento de quaisquer dos itens deste contrato, desde que não prevista penalidade específica, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeito(a) à multa equivalente até 1% (um por cento), incidindo sobre o valor total da remuneração do(a) leiloeiro(a) previsto no item 6.1, por infração cometida.

04/06

- 5.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento), por dia de atraso sobre o valor total da remuneração do(a) leiloeiro(a), limitado a demora de 03 (três) dias corridos, do prazo fixado para a prestação de contas, conforme CLÁUSULA QUARTA. Após este prazo estará caracterizada inexecução parcial do contrato.
- 5.1.3.** Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor total da remuneração do(a) leiloeiro(a) conforme artigo 193, incisos V e VI do RILCC da CET.
- 5.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total da remuneração do(a) leiloeiro(a) conforme artigo 193, incisos V e VI do RILCC da CET.
- 5.1.5.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar as sanções previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET.
- 5.1.6.** A desistência por parte do (a) CONTRATADO (A), sem justificativa aceita pela CET, torná-lo(a) impedido(a) de participar de outros leilões do interesse da CET, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.1.7.** As sanções e multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 5.1.8.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área gestora da CET.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** O(A) **CONTRATADO(A)** receberá, exclusiva e diretamente dos arrematantes, a título de comissão e honorários pelos serviços prestados, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados. **É vedada a cobrança de quaisquer outros valores dos arrematantes.**
- 6.2.** O(A) **CONTRATADO(A)** abre mão de qualquer comissão e honorários por parte da **CET**, referentes aos serviços contratados.
- 6.3.** O(A) **CONTRATADO(A)** arcará com o recolhimento dos encargos legais devidos, decorrentes da presente contratação, referentes à previdência social, imposto de renda e outros pertinentes.
- 6.4.** O(A) **CONTRATADO(A)** é mero(a) mandatário(a) da contratante CET e do DSV para fins de realização do leilão, não se responsabilizando em hipótese alguma, pela evicção dos bens colocados em leilão; os bens vendidos são de responsabilidade do DSV/CET.
- 6.5.** O(A) **CONTRATADO(A)** declara que está ciente das normas legais que regem sua atuação, bem como daquelas pertinentes e se responsabiliza integralmente pelas decorrências do seu descumprimento.
- 6.6.** Os casos omissos serão regidos pela Legislação pertinente e em especial pelo Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 01/02/1933.

- 6.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

- 7.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Contrato.

E, por se acharem assim justas e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo 02 de julho de 2021.

PELA CET

Diretor Administrativo e Financeiro

Presidência

CONTRATADA

CLÉIA LÚCIA SATIKO HIRASAWA CHUI
RG: 7.932.414-9
CPF: 952.044.908-68

TESTEMUNHAS:

1) _____
PEDRO SOLIANI DE CASTRO

2) _____
NOME:
RG:
CPF:

06/06